EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2022

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu Superintendente, torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrarem o CADASTRO DE AVALIADORES que atuarão na COMISSÃO AVALIADORA do CONCURSO DE VÍDEO DO PROGRAMA TRANSFORMÇÃO EM JOGO, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, caput do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos:

1- DO OBJETO

- 1.1– <u>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS</u> para procederem a seleção e avaliação de de **VÍDEOS** inscritos no concurso do **PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO EM JOGO** desenvolvido pelo SENAR-AR/MG.
- 1.1.1 A empresa credenciada será responsável por:
 - a) Selecionar e avaliar os trabalhos recebidos, observando os critérios apontados no Regulamento do Concurso;
 - b) Atribuir nota técnica aos trabalhos avaliados, de forma fundamentada;
 - c) Registrar em documento próprio a nota técnica atribuída.

2-DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

- 2.1 O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/MG.
- 2.2– O credenciamento de pessoa jurídica, não implica na obrigação do SENAR-AR/MG de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de cadastrados, especificamente para atender às demandas do **PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO EM JOGO**.
- 2.3— Fica assegurado ao SENAR-AR/MG o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.
- 2.4— Para fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no edital e desde que os profissionais indicados possuam **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, **CONTRATUAL** ou **SOCIETÁRIO**.

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1– Poderão participar deste procedimento **pessoas jurídicas** que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento.
- 3.2– A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.3– O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados, nem gerará expectativa de vínculo trabalhista com o SENAR-AR/MG.

- 3.4– A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada, bem como pessoas físicas, se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.
- 3.5– Não será permitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas das pessoas jurídicas mencionadas.
- 3.6- É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:
 - a) Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade;
 - b) Estejam reunidas em consórcio.
 - c) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.
 - d) Sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
 - e) Pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste Edital.
- 3.7- Nenhum profissional poderá participar deste Credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

4- DOS PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL

- 4.1- A empresa a ser credenciada deverá indicar profissionais de acordo com os pré-requisitos abaixo:
 - a) Ter formação superior na área de Cinema e Audiovisual; Radialismo, Midialogia, Pedagogia e áreas afins.
 - b) Experiência de ter participado de outras bancas de avaliação de trabalhos.
- 4.2– Compreendem-se como cursos de Graduação os de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) e de acordo com a legislação vigente.
- 4.3– Além dos pré-requisitos de formação, <u>são indispensáveis</u> para o credenciamento na prestação de serviços :
 - a) Possuir computador próprio e internet estável para a realização dos serviços.
 - b) Possuir compreensão do tema e sua aplicação.
 - c) Possuir capacidade de interpretar informações acerca do tema abordado.
 - d) Auxiliar nas respostas de eventual recurso administrativo por parte dos candidatos quanto a avaliação feita.
- 4.4- O (A) CREDENCIADO (A) deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao SENAR-AR/MG sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste Edital.

5-DO PRAZO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1– O Edital de Credenciamento nº 001/2022 será publicado em jornal de grande circulação e no site do SENAR-AR/MG e permanecerá aberto até o dia **30/04/22**, para recebimento dos documentos técnicos e de habilitação das empresas interessadas.

- 5.2- O SENAR-AR/MG publicará em seu site o resultado da avaliação técnica e jurídica das empresas participantes do processo de Credenciamento. Caberá à empresa participante o acompanhamento sistemático de sua situação, através das informações postadas no site, para apresentarem documentos faltantes ou outros ajustes necessários, dentro do prazo em que o Credencimanto permanecer aberto. Encerrado este prazo, nenhum documento ou ajuste será aceito.
- 5.3– Feita a análise e julgamento da documentação encaminhada ao SENAR-AR/MG, as empresas consideradas APTAS serão credenciadas e serão inseridas no CADASTRO DE RESERVA. O SENAR-AR/MG fará a contratação das empresas credenciadas, conforme demanda e necessidade. Reserva-se ainda o direito de CONTRATAR ou NÃO as empresas credenciadas.
- 5.4– A empresa que deixar de entregar a documentação no período estipulado ou deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital terá sua inscrição INDEFERIDA.
- 5.5– A exclusivo critério e de acordo com o interesse do SENAR-AR/MG, poderá ser reaberto o prazo para envio das documentações deste Credenciamento.
- 5.6— O SENAR-AR/MG não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou documentação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6- ETAPAS DO PROCESSO

6.1- 1ª ETAPA: ARQUIVO 1 - AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

- I- Preenchimento do cadastro de inscrição do profissional ANEXO I.
- **II-** Envio de cópia simples de toda a documentação exigida no item 7.7 deste Edital para o e-mail: transformacao@senarminas.org.br
- **III-** Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que verificará o cumprimento dos requisitos exigidos neste edital, podendo considerar o candidato APTO ou INAPTO a prosseguir neste processo de Credenciamento.

6.2- 2ª ETAPA: ARQUIVO 2 - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURIDICA DA EMPRESA

- **I-** Envio de cópia simples de toda a documentação exigida no item 7.8.3 deste Edital para o e-mail: transformacao@senarminas.org.br
- **II-** Análise por Comissão Técnica dos documentos de habilitação jurídica encaminhados pela empresa.
- 6.3- Os ARQUIVOS 1 e 2 deverão ser encaminhados simultaneamente para o e-mail indicado.

7- DO PROCESSAMENTO DAS ETAPAS

- 7.1– A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.
- 7.2— As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **SENAR-AR/MG** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

- 7.3– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/MG, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.
- 7.4– As inscrições só serão consideradas válidas mediante o envio do formulário (Anexo I) devidamente preenchido **juntamente com toda a documentação que comprove as informações prestadas.**
- 7.7– Os documentos referentes a avaliação técnica do candidato deverão ser apresentados em copia simples e legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento:
 - a) Comprovantes de escolaridade, de formação superior ou formação técnica exigidos.
 - b) Comprovante de domicílio atualizado.
 - c) Currículo atualizado, que será analisado quanto a habilitação técnica e a experiência exigida.
 - d) Documento de identidade oficial com foto e CPF.
 - e) Preenchimento completo do Anexo I e encaminhamento dos documentos comprobatorios exigidos.
- 7.7.1– **São comprovantes de escolaridade**: Diploma ou habilitação técnica devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura MEC, do curso técnico ou superior de acordo com o exigido no item 4.1, letra "a" do edital.
- 7.7.2— **São exemplos de comprovantes de experiência**: a) atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida por terceiros (entidades publicas ou privadas) apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ do emissor. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado (deve constar o nome do profissional que executou os serviços) e b) Cópia de Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.7.3– A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, implicará na exclusão do interessado neste credenciamento.
- 7.7.4– Toda a documentação apresentada não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 7.7.5– Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que avaliará se o profissional ATENDEU ou NÃO o exigido no edital.
- 7.8.— Os documentos referente a habilitação jurdica serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências <u>destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo</u>, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SENAR-AR/MG ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

- 7.8.1– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade na data de envio por e-mail.
- 7.8.2– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 7.8.3— Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados:
 - a) Contrato social ou estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - c) Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - e) Prova de regularidade para com Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;
 - g) Comprovação de vinculo do profissional com a Pessoa Jurídica (sócio, empregado ou cooperado).
- 7.8.3.1– <u>São exemplos de comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica</u>: a) Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica; b) Em se tratando de empregado aprensentar: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas) e c) Em se tratando de cooperado, copia da ficha de cooperado ou declaração emitida pela Cooperativa.
- 7.8.3.2— Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 7.8.3.3— A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos neste Edital, e que possuam vínculo formal (sócio, empregado ou cooperado) com a empresa.
- 7.8.4— Os documentos de habilitação jurídica das empresas encaminhados serão analisados por uma Comissão que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

8- DA REMUNERAÇÃO E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1– A título de remuneração a empresa credenciada receberá o importe de **R\$5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)** por mês trabalhado.
- 8.1.1- Estão estimados 2 (dois) meses de trabalho: julho e novembro/2022.

8.1.2- Estima-se um total de 250 escolas (municipais e estaduais) participantes neste Programa e 250 vídeos a serem avaliados.

- 8.1.3–No valor acima estipualdo já estão incluídas todas as despesas direta ou inderetamente incidentes sobre a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, deslocamentos, internet, energia elétrica, materiais de escritório, tributos, encargos sociais, dentre outros necessários a completa prestação dos serviços.
- 8.2– O SENAR-AR/MG pagará aos profissionais os trabalhos efetivamente realizados.
- 8.3– A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço ao SENAR-AR/MG, conforme área(s) de conhecimento/especialidade(s).
- 8.4– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;
- 8.4– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

9- DOS PAGAMENTOS

- 9.1– Para fazer jus ao recebimento dos valores da prestação do serviço, o credenciado deverá, conforme orientação da Coordenação do Projeto no SENAR-AR/MG: selecionar e julgar os trabalhos sob a sua responsabilidade e apresentar a nota fiscal da prestação de serviços.
- 9.2– Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, após ateste das notas fiscais, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 9.3– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas para os e-mails: <u>fps@senarminas.org.br</u> e <u>notafiscal@senarminas.org.br</u>.
- 9.3.1-Informar na nota fiscal: banco, nº de conta bancária e nº da agência de titularidade da contratada para pagamento.
- 9.4– Comprovar, quando da emissão da nota fiscal, a regularidade dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato, mediante a apresentação de: a) Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) prova de regularidade para com Fazenda Municipal, d) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e inserção de dados e/ou informações em plataforma própria referente a seleção e avaliação dos trabalhos colocados sob sua responsablidade, como condição à percepção do valor faturado.
- 9.5— Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, disposto na clausula 9.2 iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não

gerando qualquer ônus (multa, juros e/ou correção monetária) para o CONTRATANTE.

9.6-Somente serão pagos, os serviços efetivamente realizados.

- 9.7– Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos:
 - a) O SENAR-AR/MG se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - b) O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos.
- 10.2– Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/MG.
- 10.3– Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato.
- 10.4— Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 10.5– Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/MG.
- 10.6— Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos, textos, vídeos e quaisquer outras que tenha acesso.
- 10.7– Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/MG para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da demanda e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades.
- 10.8– Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/MG.
- 10.9– Participar de reuniões e/ou encontros on line, quando solicitados pelo SENAR-AR/MG.
- 10.10- Manter seu cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante o SENAR-AR/MG.
- 10.11– Autorizar a divulgação de seu nome como membro da Comissão de Avaliação em nosso sitio eletrônico.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/MG

- 11.1– Supervisionar os trabalhos executados pela empresa cadastrada.
- 11.2— Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 11.3— Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12- DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1– A Gerência de Formação Profissional Rural e de Promoção Social do SENAR-AR/MG exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços à distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2– O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MG não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações ora assumidas.

13-DO DESCRENDENCIAMENTO

- 13.1– É facultado ao SENAR-AR/MG, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa ou do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 13.2– O Credenciado poderá será advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais indicados quando:
 - a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
 - b) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
 - c) Utilizar a marca SENAR-AR/MG, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/MG sem prévia autorização.
 - d) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/MG.
 - e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
 - f) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MG.
 - g) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR-AR/MG.
 - h) Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/MG, no todo ou em parte.
 - Utilizar a imagem do Senar inclusive logomarca como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senar em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
 - j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1– Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, seja na condição de funcionários, associados, cooperados ou sócios da Empresa Credenciada, **não terão vinculo de emprego com o SENAR-AR/MG** pela presente contratação decorrer de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.
- 14.2– O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/MG ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.
- 14.3 Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado através do e-mail: transformacao@senarminas.org.br
- 14.4—Quaisquer atos, comunicações e decisões referente a este processo de Credenciamento serão sempre publicados no sitio eletrônico: www.sistemafaemg.org.br, Aba SENARMINAS, Menu **CREDENCIAMENTO CONCURSO PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO EM JOGO**, sendo de responsabilidade dos interessados, o acompanhamento sistemático pelo referido sitio eletrônico.
- 14.5— Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/MG com a aplicação subsidiária das disposições do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
- 14.6– As informações pessoais requeridas neste Edital são previstas em leis e/ou regulamentações específicas (LGPD e outros) para a verificação da autenticidade do candidato.
- 14.6.1– Os dados coletados são necessários para possibilitar o acesso aos sistemas e a análise do atendimento, ou não, aos requisitos exigidos para aprovação no certame.
- 14.6.2– O SENAR-AR/MG utiliza as informações pessoais coletadas para obter seu registro no Credenciamente e processar sua inscrição. O SENAR-AR/MG também poderá utilizar as informações pessoais para efeitos internos, tais como auditorias, análise de dados, entre outros, bem como para efeitos externos, nas hipóteses e termos definidos pelo art. 26, §1º da LGPD.
- 14.6.3– O SENAR-AR/MG armazena os dados coletados em bases específicas, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não seja aquela para a qual foram recolhidos.
- 14.6.4— O SENAR-AR/MG seguindo os requisitos legais armazenará e conservará os dados pessoais apenas pelo período mínimo necessário para a execução das finalidades que motivaram a sua coleta ou o seu posterior tratamento, nos termos definidos na lei.

15- São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Dados Cadastrais e Relato de Experiência Profissional

Anexo II – Declaração de Não Exclusividade

Anexo III – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Aprovado

DocuSigned by:

DINYE APARECIDA DE SOUZA MARTNAD

-19DENC461404FAparecida de Souza Marinho

Comissão de Credenciamento

DocuSigned by:

Claudia Carvalho Cobianchi

-17**CTaudia Carvalho Cobianchi**Coordenadora Jurídica

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Não incluir informações além das solicitadas)

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL				
Nome:				
Data de nascimento:				
RG:	CPF/MF:			
Estado Civil:				
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional (se for o caso):			
E-mail:				
Endereço:				
Telefone fixo:	Celular:			
Cidade/UF:	CEP:			
FORMAÇÃO ESCOLAR				
Grau de formação:				
Curso:				
Nome da instituição de ensino:				
Ano de conclusão o curso:				
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO REL	ACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO			
Curso:				
Nome da instituição de ensino:				
Ano da conclusão:	Carga horária:			
RELATO DE EXPERIÊNCIA				
(para cada experiência relatada, deverá se	er apresentado um comprovante)			
Empresa onde realizou a atividade:				
Natureza da atividade desenvolvida:				
Descrição resumida da atividade desenvolvida:				
Atestados: (especificar os documentos)				
Possuidor de Necessidade especial (PNE): NãoSim. Em caso afirmativo, descrecer a necessidade especial:				

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do Processo de Credenciamento nº001/2022.				
Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e, para atendimento, acrescento a este formulário as cópias dos documentos exigidos.				
Local/Data: de de				
Assinatura do Candidato				

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Anexar cópia legível de todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Inscrição no Conselho Regional (quando for o caso), RG e CPF, comprovante de endereço, Cursos e Atestados e/ou Declarações, dentre outros que julgar necessários.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

pessoa jurídica), declaro que a pe	e do representante legal), representa essoa jurídica a que represento não po	• ,
serviços o SENAR-AR/MG.		
	, de	de 2022
 Assinatura	a do representante legal da pessoa jur	rídica.

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor
Credenciamento nº001/2022	Xxx/2022	GFPS	Liziana Rodrigues

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à seleção e avaliação de VIDEOS dos participantes do concurso do PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO EM JOGO promovido pelo SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1– A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Contrato, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 do SENAR-AR/MG, as partes obrigam-se a:

3.1- DA CONTRATADA:

- **I-** Fornecer ao SENAR-AR/MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- **II-** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- **III-** Manter atualizados junto ao SENAR-AR/MG seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- **IV-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **V-** Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR-AR/MG seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- **VI-** Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/MG, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

- **VII-** Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.
- **VIII-** Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo SENAR-AR/MG.
- **IX-** Participar de reuniões e/ou encontros on line, dentre outros, quando solicitado pelo SENAR-AR/MG.
- **X-** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR-AR/MG sem sua prévia e expressa autorização.
- XI- Garantir o livre acesso dos empregados e/ou prepostos do SENAR-AR/MG e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.
- XII- Comunicar formalmente ao SENAR-AR/MG as não conformidades que possam inviabilizar a realização dos trabalhos.
 - XIII- Cumprir as atividades planejadas.
- **XIV** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.
- **XV** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e no contrato.
- XVI -Manter comunicação e entendimentos frequentes com o SENAR-AR/MG, através da Gerência de Formação Profissional Rural e de Promoção Social, informando-a acerca do andamento e evolução dos serviços, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- **XVII-** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus sócios, empregados ou cooperados, quando nas dependências do SENAR-AR/MG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **XVIII-**Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer pessoa, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XIX- Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante a apresentação de: a) Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) prova de regularidade para com Fazenda Municipal; d) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e e) inserção de dados e/ou informações em plataforma própria referente a seleção e avaliação dos trabalhos colocados sob sua responsabilidade, como condição à percepção do valor faturado.

3.2- DO SENAR-AR/MG:

- **I-** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- **II-** Informar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

- **III-** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR-AR/MG.
- **IV-** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1– A Gerência de Formação Profissional Rural do SENAR-AR/MG, exercerá a supervisão e o acompanhamento da execução dos serviços à distância, cabendolhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do Edital de Credenciamento nº001/2022, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.2— O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MG não diminui nem substitui a responsabilidade do CONTRATADO, decorrente das obrigações aqui assumidas.
- 4.3— Caberá ao Gestor do Contrato a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

- 5.1– Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR-AR/MG.
- 5.2– Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– A título de remuneração a empresa credenciada receberá o importe de **R\$5.880,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta reais) por mês trabalhado.

6.1.1– Estão estimados 2 (dois) meses de trabalho: julho e novembro/2022.

- 6.2– Nos valores a serem pagos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tais como: mão de obra, deslocamentos, internet, energia elétrica, materiais de escritório, tributos, encargos sociais, dentre outros necessários para a prestação dos serviços contratados).
- 6.3— O pagamento será feito através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após conclusão de cada etapa dos serviços e mediante recebimento pelo SENAR-AR/MG do documento fiscal cujo objeto tenha sido executado e devidamente atestado pelo responsável indicado pelo **SENAR-AR/MG**.
- 6.4 A nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: fps@senarminas.org.br e notafiscal@senarminas.org.br ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 6.3, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

6.5— A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias mediante apresentação de: a) certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) prova de regularidade para com Fazenda Municipal e d) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), e) a inserção em plataforma própria da seleção e avaliação dos trabalhos colocados sob sua responsabilidade, como condição à percepção do valor faturado.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1– O contrato terá vigência até 30/12/2022, podendo ser prorrogado mediante celebração do respectivo termo aditvo, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no Edital de Credenciamento nº001/2022.
- 7.2– O prazo previsto na Clausula 7.1 acima não gera direito ao Contratado de pleitear a prestação de serviços na sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

8.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2022 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:
- 9.1.1- Advertência;
- 9.1.2- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por inadimplência;
- 9.1.3– Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
- 9.1.4– Rescisão do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- 9.2– Além da multa prevista nos incisos 10.1.1 a 10.1.4, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, poderá implicar na rescisão unilateral do contrato e/ou no descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR-AR/MG através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4— Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa.

9.5– As penalidades estabelecidas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1– O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.
- 10.2– Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme previsto na Cláusula 11.1 acima, independentemente da aplicação ou não das penalidades previstas na Cláusula 10 e sem que caiba ao Contratado o direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente no artigo 5º e seus incisos.
- 12.2 As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto- regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso ("Legislação Aplicável").
- 12.3 Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteçãode Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.
- 12.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

- 12.5 A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.
- 12.6 Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2022.
- 13.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.
- 13.3– Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* aprovado pela Resolução nº 001/CD, 22/02/2006, publicada no D.O.U. de 23/02/2006, e pelo TCU Decisão nº 461/98, e atualizações posteriores, que pode ser acessado no endereço: http://www.sistemafaemg.org.br, Aba SENARMINAS, Menu LEGISLAÇÃO e por legislação correlata.
- 13.4— Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.
- 13.5– Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **SENAR-AR/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

condições do presente instrumento, emitido por m eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.	neio digital e formalizado através de assinatura
Belo Horizonte, xx de xx	xxxxx de 2022.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemu	nhas: